



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 8.454-9/2012, 3.597-1/2012, 5.741-0/2012, 7.281-8/2012, 8.518-9/2012, 11.070-1/2012, 12.857-0/2012, 14.585-8/2012, 16.221-3/2012, 18.060-2/2012, 20.857-4/2012 (2 volumes), 21.964-9/2012 (2 volumes) e 929-6/2013

**Interessado** FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

**Sessão de Julgamento** 2-10-2013 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO N° 148/2013 – PC

**Ementa:** FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 8.454-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 6.581/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações** e **determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho, sendo os Srs(as). José Luiz Paes de Barros – coordenador de Infraestrutura, Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli – fiscal de Contratos e Euzeni Paiva de Paula Silva – coordenadora administrativa; **recomendando** ao atual gestor e demais responsáveis que: **a)** priorizem os trabalhos para a formalização do Regimento Interno do FUNAJURIS; e, **b)** aprimorem o sistema de Controle Interno a fim de evitar reincidências; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que: **1)** adote medidas visando retificar os registros contábeis errôneos e os demonstre em sua prestação de contas do exercício subsequente; **2)** discipline as serventias judiciais em relação aos procedimentos da receita do



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

FUNAJURIS; **3)** presente, **em 30 dias**, ao Relator das contas de 2013, os resultados das solicitações feitas ao Banco do Brasil, conforme Ofício nº 1.326/2013-PRES (fls. 2.153-TC); **4)** adote medidas visando o recebimento da receita imobiliária ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo; **5)** determine maior vigilância no cumprimento das normas de segurança, principalmente às atinentes aos voos; **6)** exija o cumprimento das regras contratuais, principalmente as que envolvem a segurança e integridade das pessoas; **7)** determine maior diligência nos trabalhos relacionados às aquisições e contratações, monitorando a execução dos contratos e aplicando sanções quando necessário; e, **8)** presente ao Relator das contas anuais de 2013 a conclusão do processo que apura irregularidades na execução do Contrato nº 83/2009; **determinando**, ainda, à Empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda., que **restitua** aos cofres públicos municipais o valor de **R\$ 193.849,20** (cento e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), correspondente ao dano fixado à época, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 02/2013, com fulcro no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007; e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, “a”, c/c o artigo 4º, III, § 2º, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. José Luiz Paes de Barros a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade descrita no item 8, classificada como grave pela sua reincidência, consistente na inércia em receber a receita imobiliária decorrente de ocupações comerciais nas instalações do Judiciário, conforme determinou o Acórdão nº 4.102/2011; **aplicar**, ainda, à Sra. Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli a **multa** no valor de **22 UPFs/MT**, em decorrência das irregularidades descritas nos itens 9.1 (9 HB 06 Contrato\_Grave\_06) e 10.1 (HB 08 Contrato\_Grave\_08), decorrentes de irregularidades na execução de contratos; **aplicar**, também, à Sra. Euzeni Paiva de Paula Silva a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, em virtude da irregularidade do item 19 (HB 08 Contrato\_Grave), inércia no cumprimento do Acórdão nº 4.102/2011, devido a não adoção de medidas visando multar o contratado, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº

Casa Barão de ...

1953

2013

... Sede atual



**Secretaria Geral do Pleno**  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013 para acompanhamento do cumprimento das determinações. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> .

O voto do Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, foi lido pelo Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 8.454-9/2012, 3.597-1/2012, 5.741-0/2012, 7.281-8/2012, 8.518-9/2012, 11.070-1/2012, 12.857-0/2012, 14.585-8/2012, 16.221-3/2012, 18.060-2/2012, 20.857-4/2012 (2 volumes), 21.964-9/2012 (2 volumes) e 929-6/2013

**Interessado** FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

**Sessão de Julgamento** 2-10-2013 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO N° 148/2013 – PC

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013